LEI N. 15 de 19 de Fevereiro de 1956, altera a cobrança da Taxa de Água.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão realizada a 18 de Fevereiro de 1956, sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica fixada em Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) a taxa mínima e em Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros), a taxa máxima, para a cobrança do fornecimento de água neste município, para os prédios servidos com esse serviço.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em 19 de Fevereiro de 1956.

Miguel Namen
Prefeito Municipal

Registrado hoje, na Secretaria desta Prefeitura.

Santo Antônio do Jardim, 19 de Fevereiro de 1956.

José de Alencar D' Arcádia
Secretário

Arquivo reproduzido, original manuscrito ou datilografado